

Patrocínio, 25 de Maio de 2020.

EMPREENDIMENTO: FAZENDA OURO VERDE

EMPREENDEDOR: FERNANDO NOGUES BELONI E OUTROS

REFERENTE: CANCELAMENTO DE LAS – RAS – 167/2019

Ilmo. Senhor

O Empreendedor “**Fernando Noguez Beloni**”, vem nesta oportunidade requerer o cancelamento do Licenciamento Ambiental Simplificado com Relatório Ambiental Simplificado nº 167/2019, pois não foi renovado o contrato de arrendamento por parte dos proprietários, conforme Fls.01 do contrato de arrendamento. Tal solicitação se faz necessário, pois não existe mais vínculo com a propriedade.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer informações que se fizerem necessárias no processo.

Atenciosamente,

Cristiano Geraldo de Freitas

CRBio 076555/04-D

Secretário de Meio Ambiente de Patrocínio

RECEB 26/05/2020

Secretaria de Meio Ambiente

CONTRATO PARTICULAR DE ARRENDAMENTO DE TERRA

Por este contrato particular de arrendamento de terra, os abaixo assinados, por um lado como primeiros contratantes ou proprietários ou arrendantes o Sr. **CARLOS DONIZETI TAVARES**, RG 15.785.762-1, CPF 075.875.648-88, brasileiro, divorciado, agricultor, residente e domiciliado na cidade de Ipuã(SP), o Sr. **ORLANDO SACARDO**, brasileiro, agricultor, RG 4.530.889-5, CPF 211.275.578-15 e sua esposa **MARIA NELI DE OLIVEIRA SACARDO**, brasileira, do lar, RG 19.731.723-6, CPF 217.449.308-05, ambos residentes e domiciliados na cidade de Ipuã(SP); e por outro lado como segundos contratantes e arrendatários o Sr. **FERNANDO NOGUES BELONI**, brasileiro, casado, agropecuarista, RG 18.133.690, CPF nº 124.917.278-03, residente e domiciliado na cidade de Patrocínio (MG), **CARMELO NOGUES BELONI**, brasileiro, casado, agropecuarista, RG 20.942.180, CPF 189.234.868-33, residente e domiciliado na cidade de Patrocínio – MG, e **ADRIANA NOGUES BELONI**, brasileira, viúva, RG 18.458.834-0, CPF 102.080.828-40, residente e domiciliada na cidade de Vargem Grande do Sul – (SP), pelas cláusulas e condições abaixo têm entre si ajustados e contratados o seguinte:

1ª) O Srs. **CARLOS DONIZETI TAVARES**, **ORLANDO SACARDO** e sua esposa **MARIA NELI DE OLIVEIRA SACARDO**, sendo legítimos proprietários de um Imóvel Rural, constituído de 284,39,23 hectares de área total, sendo 13,96,85 hectares em terras de cultura e 270,42,38 hectares em terras de Campos, CCIR/INCRA Nº 415.103.003.000-4, nome do imóvel Fazenda Ouro Verde, situada no município de Patrocínio(MG), com matrícula nº 36.448, livro nº 2 - BAX, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Patrocínio - MG; por este contrato e na melhor forma de direito arrenda aos Srs. **FERNANDO NOGUES BELONI**, **CARMELO NOGUES BELONI** e **ADRIANA NOGUES BELONI** uma área na propriedade acima descrita, com 261 ha, sendo 177 hectares irrigados, com 4 pivôs centrais. E 84 hectares de sequeiro, para que os mesmos a utilizem para o plantio de HF e Cereais, juntamente com pessoas de suas famílias ou agregados que por eles poderão ser contratados sob sua exclusiva responsabilidade e sem vínculo empregatício com os arrendantes tendo como início a data de 01 de abril de 2.017 e como término a data de 30 de abril de 2.020.

2ª) Não havendo interesse na renovação deste contrato de arrendamento por qualquer uma das partes, fica estabelecido e aceito entre os contratantes que, no término do mesmo, ou seja, em 30/04/2020, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, hipoteca ou penhoras agrícolas no qual segue anexo o instrumento particular de distrato de contrato de arrendamento agrícola

Carlos Donizeti Tavares
Orlando Sardo
Maria Neli de Oliveira Sardo

Fernando Noguez Beloni
Carvalho Noguez Beloni
Adriana Noguez Beloni

de imóvel rural e termo de anuência (expressa sua ciência e concordância) os arrendatários restituirá a área objeto deste contrato aos arrendantes e proprietários, completamente limpa, desocupada, tal qual recebida na vigência deste.

3ª) Os arrendatários pagarão aos arrendantes, como arrendamento, o volume de 31.878 sacas de soja, depositada (total líquido, livre de umidade, impurezas, roylte, funrural, frete, etc) em armazém geral na cidade de Patrocínio – MG, ou no armazém dos arrendantes, localizado na Fazenda Santa Cruz da Vargem Grande, na cidade de Patrocínio – MG, que será pago conforme abaixo:

- 2.125 sacas até 30/05/2017.
- 2.125 sacas até 30/06/2017
- 2.125 sacas até 30/07/2017
- 2.125 sacas até 30/08/2017
- 2.125 sacas até 30/09/2017
- 10.626 sacas até 30/05/2018
- 10.626 sacas até 30/05/2019

Parágrafo Primeiro – Caso os arrendatários não possuam a soja em espécie suficiente para o pagamento, o mesmo poderá ser feito em dinheiro, usando a média do preço informado pelas Tradings ADM, Cargill e ABC, localizadas na cidade de Patrocínio – MG, para soja disponível, livre de funrural, do dia anterior ao pagamento.

Parágrafo Segundo – Além dos valores discriminados acima, fica acertado que os arrendatários pagarão o valor de R\$ 3.500,00 por mês, todo dia 05 de cada mês, até o final do contrato, para cobrir alguns custos que o arrendante terá para fazer o funcionamento dos pivots.

4ª) Todas as despesas culturais havidas com aração, gradeação, cultivos, plantios, adubos, óleo diesel, inseticidas, sementes, herbicidas, tratos culturais, correção de solo, limpeza conservação das cercas (não podendo tira-las ou mudá-las de lugar), conservação do solo e colheitas das lavouras, fretes e transportes serão também de inteira responsabilidade dos arrendatários onde os mesmos se comprometem a fazer seus cultivos respeitando as normas de manuseio de produtos químicos, fazendo um depósito para embalagens vazias, e se responsabilizando totalmente por qualquer prejuízo ao meio ambiente ou a plantas e animais provocado por estes produtos, se comprometendo a não largar embalagens ou restos de produtos químicos em qualquer lugar da propriedade que não seja o referido depósito.

5ª) Os arrendatários se obriga a preservar os recursos naturais existentes no imóvel, explorar o terreno, único e exclusivamente para plantio de lavouras anuais, observando as

0013
maria neli de Oliveira sacardo



restrições legais de caráter ecológico e ambiental.

Parágrafo Único: Todos os tratos culturais e controles fitossanitários são de responsabilidade dos mesmos, assim como o compromisso de não usar produtos proibidos, banidos pela certificação em andamento na propriedade. O controle por escrito de todos os produtos utilizados (data de aplicação, notas de compras, devolução de embalagens) é de responsabilidade dos arrendatários.

Todos os processos relacionados ao preparo de calda e manuseio com agrotóxicos devem ser seguidos aos da norma estabelecida por órgãos competentes, assim como:

- É proibida a contratação de menor de 18 anos.
- Qualquer tipo de discriminação ou trabalho escravo.
- Atividade que contamine mananciais de água.
- Qualquer tipo de desmatamento.
- Depositar materiais, líquidos ou sólidos nos cursos de água.
- Degradação do meio ambiente.
- Proibido caça e pesca e queimadas.

6ª) Os arrendatários se comprometem a lavar todos os implementos e tratores antes de adentrar a área a ser cultivada, evitando, assim a contaminação de pragas e doenças na área dos pivôs central e nas demais áreas de sequeiro. Ficando os mesmos responsáveis civil por qualquer contaminação em consequência do não cuidado devido.

7ª) Os arrendatários estão autorizados pelo arrendante a utilizar todos os equipamentos de irrigação tipo pivot central instalados na área durante a vigência deste contrato. A operação e manutenção dos equipamentos será feita por um funcionário do arrendante, as movimentações dos pivôs devem ser comunicadas e com o consentimento do mesmo e se por ventura houver algum dano ou prejuízo nos pivôs, motores e bombas de captação de água, partes elétricas, provado por mau uso dos arrendatários, ficam os mesmos responsáveis por toda e quaisquer despesas por esses danos, poderão fazer aplicações e fertirrigação por via pivô central, não podendo deixar corroer e danificar os canos. Caso o funcionário não esteja disponibilizado a tempo e hora, os arrendantes terão livre acesso a todas suas instalações, tais como a unidade de bombeamento de água, as instalações elétricas, transformadores, postes, enfim, todos os equipamentos envolvidos no processo de irrigação da referida área, e também poderão fazer a operação dos equipamentos. Os arrendantes se comprometem a disponibilizar os equipamentos em perfeito estado de funcionamento, dentro das especificações do projeto do fabricante e com todas as contas de energia elétrica anteriores a este contrato pagas.

2003
maria neli de Oliveira sacardo

2/

2/



8ª) Os arrendantes ficam isentos de qualquer responsabilidade ou ressarcimento de qualquer custos financeiros independente do que for a produção das culturas, ocasionadas por condições climáticas, por variações de preço de mercado ou por qualquer outro tipo de interferência, não cabendo os arrendatários nada a reclamar.

9ª) Os arrendatários se comprometem a proibir o acesso de pessoas estranhas inclusive pescadores e ou caçadores na propriedade, mantendo sempre a porteira da propriedade fechadas e trancadas, com permissão á agrônomos de assistência técnica de sua confiança e de seus encarregados.

10ª) Os arrendantes declaram possuir outorga para o uso da água dos equipamentos de irrigação mencionados neste contrato, suficiente para a necessidade de irrigação das lavouras a serem implantadas, assumindo total responsabilidade pela sua renovação, caso a mesma esteja com vencimento previsto para o período de vigência deste, se responsabilizando também por qualquer prejuízo que os arrendatários venham a sofrer por motivo de impedimento do uso da água por órgãos públicos responsáveis pela fiscalização do seu uso.

11ª) Os arrendatários se comprometem a fazer bom uso dos equipamentos disponibilizados, se comprometendo a devolver os mesmos no mesmo estado de conservação que estão recebendo, estando cientes e de acordo com o estado que se encontram os mesmos no ato do contrato.

12ª) Caso seja necessário, durante a vigência deste contrato, qualquer troca de itens fundamentais ao funcionamento do equipamento, como parte elétrica, painéis, unidades de bombeamento, tubos, adutora, transformadores, postes, etc., ou seja, qualquer item vital para o funcionamento do mesmo, este reparo será solicitado por escrito ao funcionário do arrendante. Caso haja demora no conserto por parte do mesmo, de forma que possa comprometer as lavouras implantadas na propriedade, o serviço poderá ser feito pelos arrendatários, para que a lavoura instalada na área não seja prejudicada, e o valor do reparo será assumido pelos arrendantes. Pequenos reparos, como troca de fusíveis, troca de pequenas peças de valor menor, conserto de pneus, etc, serão efetuados e pagos pelos arrendatários.

13ª) A partir da liberação da área aos arrendatários e até o final deste contrato, todas as despesas de energia elétrica para operação dos equipamentos de irrigação e energia elétrica do transformador da sede correrão por conta dos arrendatários, os quais efetuarão o pagamento das faturas mensais.

0003 *[Handwritten signature]*
maria neli de Oliveira sacardo



14ª) Aos arrendatários é vedado, sob qualquer hipótese, transferir o presente contrato, ceder ou emprestar a área total ou parcial, fazer contrato de parceria ou comodato ou sublocar parte ou totalizada contratada quer a terceiros, parentes ou familiares sem o prévio e expresso consentimento dos arrendantes.

15ª) Todas as despesas de ordem trabalhista, previdenciárias e sociais, quer dos arrendatários, seus familiares e de possíveis empregados permanentes ou temporários, serão de plena, única e total responsabilidade dos arrendatários, seus sucessores ou herdeiros legais, isentando de qualquer ônus os arrendantes.

16ª) Os arrendantes se comprometem a fornecer a documentação necessária, bem como a proceder o pagamento de eventuais taxas ou impostos que porventura estiverem em atraso, e que possam ser necessários para o devido registro deste contrato, dentro de um prazo máximo de cinco dias da assinatura dos mesmos. OBS: O georeferenciamento está em fase final dependendo de cartório e repartições públicas.

17ª) Os arrendantes se comprometem em assinar Carta de Anuência sobre a produção que vier a ser feita na vigência deste contrato, para financiamentos pela Carteira Agrícola de estabelecimentos bancários e outros, para lavouras implantadas na propriedade a partir de Março do ano de 2018; desde que o arrendatários solicite em tempo hábil não responsabilizando os arrendantes e isentando-os pelo pagamento de tais financiamentos e nem servindo de avalista dos empréstimos obtidos, tão pouco oferecendo garantias reais, também os arrendatários não oferecerá a área e a matrícula descrita em hipotecas.

18ª) O presente contrato vigorará mesmo nos casos de falecimento dos proprietários e/ou dos arrendatários, ou ainda nos casos de venda ou hipoteca da área.

19ª) As lavouras e suas respectivas produções, que forem implantadas pelos arrendatários durante a vigência deste contrato, não poderão ser arrestadas ou oferecidas pelo proprietário a seus credores como forma de pagamento ou como garantia de dívidas ou empréstimos anteriores ou futuros a este contrato.

E, por estarem justos e contratados e nomeando de comum acordo o foro da Comarca de Patrocínio (MG) com renúncia a todo e qualquer outro por mais privilegiado que se julgarem, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que a tudo presenciaram.

2003
Maria Neli de Oliveira Sarcato

ri
Est

